



## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.**

### **I - RELATÓRIO**

O Vereador Gilcimar de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 89/2024**, que “**Dispõe sobre a afixação de placas por ocasião de inauguração e reforma de obras públicas no Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências.**”

O Projeto de Lei foi devidamente protocolado na Diretoria de Protocolo, Recepção, Informação e Documentação da Casa. Após a leitura do mesmo, distribuíram-se cópias aos Vereadores. Em seguida, veio a esta Comissão para opinar. É o relatório.

### **II - DESENVOLVIMENTO**

O Projeto de Lei nº 89/2024, de autoria do Vereador Gilcimar de Oliveira, tem por objetivo regulamentar a fixação de placas em locais visíveis por ocasião da inauguração e reforma de obras públicas de caráter permanente no município de São Gabriel da Palha.

De acordo com o texto, o Poder Executivo será responsável por instalar placas de metal esmaltadas ou não, cravadas de forma indelével, contendo informações como o nome do prefeito, vice-presidente da Câmara e vereadores, restritas ao parlamentar e à legislatura correspondente.

Ainda, o projeto estabelece que as placas originais deverão ser mantidas mesmo após reformas, sendo proibida a sua remoção. Em caso de paralisação de obras por mais de 90 dias, as placas deverão indicar os motivos da interrupção, bem como o telefone do órgão público responsável.

Por fim, as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão arcadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

A proposta atende aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da publicidade, transparência e eficiência. A fixação de placas contendo informações sobre as obras públicas reforça o direito de acesso à informação por parte da população, ampliando o controle social sobre os atos administrativos.

A obrigatoriedade de manutenção das placas originais, bem como a inclusão dos motivos de eventuais paralisações, representa um avanço na governança pública, ao garantir maior clareza e responsabilidade sobre as obras realizadas pelo Poder





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**

PODER LEGISLATIVO

Executivo. A medida também fomenta o zelo pela memória histórica das intervenções públicas.

Quanto à legalidade, o projeto está em conformidade com os preceitos normativos vigentes e não apresenta vícios de iniciativa ou inconstitucionalidade. No tocante ao impacto financeiro, a previsão de custeio por dotações orçamentárias próprias e suplementações, quando necessário, assegura a adequação orçamentária e fiscal.

A proposição encontra amparo no art. 16, III da Lei Orgânica do Município, que assevera:

**“Art. 16. Ao Município compete privativamente, na forma da Constituição Federal, dispor sobre assuntos de interesse local, considerando-se entre outros, os seguintes: (NR - ELOM 7/20036)**

**III - editar suas leis e expedir todos os atos relativos aos assuntos de interesse local;”**

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania opina favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 89/2024, considerando-o compatível com os princípios legais e com o interesse público.

Sala das Comissões Permanentes, 30 de dezembro de 2024.

**JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA**

Presidente

Relator

**ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN**

Vereadora

**RENATO ALVES FERREIRA**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,  
REDAÇÃO E CIDADANIA



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003800330035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jose Roque de Oliveira** em 30/12/2024 15:27

Checksum: **DF7EC176C049A92848AF92010538D77D678A78160003EE9C8F4D0207041C5218**

Assinado eletronicamente por **Renato Alves Ferreira** em 30/12/2024 16:50

Checksum: **B179D3A0F94D555CC7CE2446F8ABA8299A16F25EE94E3470336D631632A030D6**

Assinado eletronicamente por **ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN** em 30/12/2024 17:12

Checksum: **18D2F8C9C142B1D487D69736F56E07CC3AD4630DD5CB9E291C6129CC4389A59A**

